



Licitações Secol - Prefeitura de São Leopoldo <licitasaoleopoldo@gmail.com>

RE: Recurso PE-0018/2024 São Leopoldo com recursos Eletrobras

1 mensagem

Felipe Andrade Lucci <felipe.lucci@omatic.com.br>
Para: Licitações - SECOMP/PMSL <licitasaoleopoldo@gmail.com>

17 de outubro de 2024 às 04:12

Prezados,

Segue Recurso sobre a alegada inexequibilidade da OMATIC.
Ficamos à disposição.

Att.,

Felipe Andrade Lucci

Sócio / Partner

Diretor Executivo / CEO

M/WAPP: +55 (41) 99709 0155

Omatic Consultoria*Soluções integradas para empreendimentos de impacto.*www.omatic.com.br | +55 (41) 3538 0155 | [Av. Cândido de Abreu, 70. Curitiba/PR](#)

Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use of disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail.

De: Licitações - SECOMP/PMSL <licitasaoleopoldo@gmail.com>**Enviado:** segunda-feira, 14 de outubro de 2024 09:10**Para:** Felipe Andrade Lucci <felipe.lucci@omatic.com.br>**Assunto:** Re: Recurso PE-0018/2024 São Leopoldo com recursos Eletrobras

Prezados,

Fico no aguardo.

Kassiane Ramos

Em sex., 11 de out. de 2024 às 15:16, Felipe Andrade Lucci <felipe.lucci@omatic.com.br> escreveu:

Não.

Entraremos com o recurso no período estabelecido em edital

Obter o [Outlook para iOS](#)

De: Licitações - SECOMP/PMSL <licitasaoleopoldo@gmail.com>

Enviado: Friday, October 11, 2024 3:15:01 PM

Para: Felipe Andrade Lucci <felipe.lucci@omatic.com.br>

Assunto: Re: Recurso PE-0018/2024 São Leopoldo com recursos Eletrobras

Prezados,

Este é o recurso formalizado?

O mesmo será encaminhado ao Setor jurídico?

Kassiane Ramos

Em sex., 11 de out. de 2024 às 14:39, Felipe Andrade Lucci <felipe.lucci@omatic.com.br> escreveu:

Prezados,

Registro a intenção de recursos sobre a decisão de inexecuibilidade da Omatic e a classificação de segundo colocado com valor global R\$43,00 superior.

Registro também o inconformismo e o assombro com os argumentos dados pelo Sr. Jiovanie Veiga Pinto, que além de basear seu parecer em suposições, decretou um critério de regionalidade não estabelecido em edital.

Coloco em cópia outras partes interessadas para conhecimento e anexo o referido parecer.

Atenciosamente,

Felipe Andrade Lucci

Sócio / *Partner*

Diretor Executivo / *CEO*

M/WAPP: +55 (41) 99709 0155

Omatic Consultoria

Soluções integradas para empreendimentos de impacto.

www.omatic.com.br | +55 (41) 3538 0155 | [Av. Cândido de Abreu, 70. Curitiba/PR](#)

Este e-mail e seus anexos são para uso exclusivo do destinatário e podem conter informações confidenciais e/ou legalmente privilegiadas. Não podem ser parcial ou totalmente reproduzidos sem o consentimento do autor. Qualquer divulgação ou uso não autorizado deste e-mail ou seus anexos é proibida. Se você receber esse e-mail por engano, por favor, notifique o remetente e apague-o imediatamente

This e-mail and its attachments are for the sole use of the addressee and may contain information which is confidential and/or legally privileged. Should not be partly or wholly reproduced without consent of the owner. Any unauthorized use or disclosure of this e-mail or its attachments is prohibited. If you receive this e-mail in error, please immediately delete it and notify the sender by return e-mail.

--

Conforme solicitado.
Gerência de Licitações.
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: [Av. Dom João Becker, 754](#) - Centro
Telefones: (51) 2200-0310
Expediente Externo: Conforme www.saoleopoldo.rs.gov.br
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.

--

Conforme solicitado.
Gerência de Licitações.
MUNICÍPIO DE SÃO LEOPOLDO
Endereço: [Av. Dom João Becker, 754](#) - Centro
Telefones: (51) 2200-0310
Expediente Externo: Conforme www.saoleopoldo.rs.gov.br
São Leopoldo, Berço da Colonização Alemã no Brasil.



Recurso Omatic_PMSL.pdf
337K



Curitiba/PR, 17 de outubro de 2024

AO Município de SÃO LEOPOLDO

CC. TCERS, MPRS, Eletrobras; Del. Heliomar

Ref.: Edital de Procedimento Licitatório Eletrônico nº 18/24

Processo Administrativo nº 18133 /2024

PNCP 89814693000160-1-000200/2024

RECURSO ADMINISTRATIVO

Qualificação

OMATIC CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o no. 15.843.283/0001-00, com sede na Avenida Cândido de Abreu, 70, sala 1012, Centro Cívico, Curitiba- PR, 80530-000, doravante apenas **OMATIC**, na condição de empresa participante da licitação em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, por seus representantes legais, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos a seguir.

Tempestividade

Inicialmente cumpre destacar que o presente recurso é tempestivo, visto que interposto dentro do prazo editalício contado a partir da comunicação da SECOM/PMSL, conforme registrado em comunicação eletrônica, sendo tempestiva a interposição nesta data.

Introdução

Trata-se de Pregão eletrônico instaurado pela Prefeitura Municipal de São Leopoldo, em diante apenas MUNICÍPIO, para a contratação de Serviços de consultoria em engenharia para elaboração de projeto de iluminação pública, com tecnologia led, serviços de medição e verificação M&V, além de serviços de apoio técnico à fiscalização, supervisão e gerenciamento de obra estabelecidos no termo de cooperação técnica celebrado com a Eletrobras, no âmbito do Procel Reluz.

Destaca-se que o projeto é financiado a fundo perdido pela Eletrobrás, que é extremamente rigorosa no que concerne aos princípios básicos da administração, como é sabido, os princípios de **impessoalidade**, legalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Ao final da disputa, a Omatic restou classificada em primeiro lugar, ato contínuo foi solicitada a avaliação de exequibilidade. A análise técnica, assinada pelo sr. Sandro Luis Della Mea Lima (Secretário da SEMURB) e pelo sr. Jiovane Veiga Pinto (Gestor de Contratos), apresentou parecer pela inexecuibilidade, suportada por uma série de erros graves de análise e avaliações baseadas em premissas absolutamente ficcionais, como será apresentado a seguir.



Premissa Central equivocada da Análise de Exequibilidade

Entre outras questões igualmente frágeis, o parecer emitido pela SEMURB se suporta em uma questão equivocada: de que todos os profissionais que serão alocados no projeto são residentes em Curitiba, onde fica a sede da OMATIC.

Na legislação não existe qualquer dispositivo que proíba o empregado de prestar serviço em local distinto da sede da empresa. Da mesma forma, a legislação trabalhista não proíbe a celebração de contrato de trabalho, com condição de prestação de serviço em localidade diversa do empregador.

Ou seja, os signatários do documento fizeram a ginástica retórica de indicar que a inexecutabilidade se deu principalmente pelo fato da sede da OMATIC ser distante do município de São Leopoldo.

Ora, como indicado anteriormente, não há qualquer vedação para que a empresa celebre contrato de trabalho com **morador da cidade de São Leopoldo** ou arredores.

Mais que isso, a empresa conta com **software próprio**, desenvolvido por sua equipe, que auxilia nas etapas do projeto em tela, em especial para o cadastro de pontos de iluminação. Ou seja, o processo de capacitação, se necessário, é amparado por sistema computacional, o que acelera o aprendizado de forma substancial.

ENTRE RIOS DO OESTE
V1.01 - 27/11/2023 11:23

Date and Time 17/10/2024 03:09:56

Photo OK!

Potência

☒ 60 ☐ 70 ☐ 100
☐ 120 ☐ 160 ☐ 180

2xLed

Coordenadas -26,76616549 | -48,67575739

Usuário Felipe Andrade Lucci

Produção 0

CANCEL SAVE

OMATIC CONSULTORIA @2023. TODOS OS DIREITOS RESERVADOS

Figura 1 - Parte do Sistema de Coleta de Dados desenvolvido pela Omatic

Dessa forma, a necessidade de deslocamento se dará apenas por profissionais sêniores, em particular o sr. Felipe Lucci, sócio-fundador da empresa, cujos **valores de pró-labore já incluem alimentação e deslocamento**, portanto, não entrariam nem sequer no provisionamento para viagens.

Premissa Secundária – Alíquota do Simples Nacional

A análise do setor técnico entrou em mérito claramente do setor contábil, e mostrou um desconhecimento descomunal sobre tributação do Simples Nacional.

Primeiramente, parece ser importante explicar que o fator R é o cálculo utilizado para determinar em qual Anexo do regime tributário Simples Nacional uma empresa se enquadra.



Baseado no seu resultado, atividades pertencentes ao Anexo V podem se enquadrar no Anexo III e, com isso, pagar menos impostos, contribuindo para reduzir seu gasto mensal.

Outra informação importante é que a alíquota apresentada é a **alíquota efetiva**, sendo inapropriada a aplicação direta da alíquota “cheia” de uma faixa específica da tabela, uma vez que há um valor a deduzir da base de cálculo, como pode ser visto a seguir:

Faixa	Alíquota	Valor a Deduzir (em R\$)	Receita Bruta em 12 Meses (em R\$)
1ª Faixa	6,00%	-	Até 180.000,00
2ª Faixa	11,20%	9.360,00	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª Faixa	13,50%	17.640,00	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª Faixa	16,00%	35.640,00	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª Faixa	21,00%	125.640,00	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª Faixa	33,00%	648.000,00	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

Na tabela acima, você confere a nova alíquota [Simples Nacional](#) 2024 com o valor a ser deduzido conforme o faturamento da empresa.

Ou seja, a conclusão que seria impossível pois trataria de enquadramento da empresa diferente da apresentada na razão social, além de vexatória e constrangedora, demonstra uma incrível vontade de desclassificar a **proposta mais vantajosa para o município**, a ponto de se manifestar em assunto fora de sua competência.

Sobre os alegados riscos de execução do projeto

Reafirmamos que o valor apresentado para o certame é exequível e que, ao contrário do parecer da prefeitura, é o menos arriscado, explicamos:

- O BDI apresentado demonstra claramente a exequibilidade e mais, uma folga nas margens que possibilita a acomodação de eventos não previstos;
- Grande parte dos serviços é realizada pelos sócios e teve o custo apresentado a título de referência, podendo ser ajustado conforme a realidade do projeto.
- Apenas a título do bom debate, caso fosse considerado que os sócios não receberiam pro-labore, apenas participação nos lucros, o BDI do projeto representaria 448%. Claramente seria uma obra ficcional, como as premissas apresentadas no parecer da PMSL.

Por fim, destacamos que projeto semelhante foi realizado pela OMATIC em Bambuí/MG, a 950km (1900 km de ida e volta) da sede da empresa e com parque e valor parecidos com o do contrato em tela, e o projeto foi executado com sucesso.

Sobre a Análise Contábil

Com os argumentos apresentados pela parte técnica, a sra. Valéria Dumke (SECOL) proferiu parecer suportado pelo parecer técnico e pelo art. 59 da Lei nº 14.133/2021. Como vimos anteriormente, o parecer técnico foi emitido baseado em premissas absolutamente equivocadas. Sobre o art. 59, para não estender em assuntos já pacificados, damos a palavra ao blog Zenite, referência em Direito Administrativo no Brasil:



“Ainda que se possa argumentar que, com base em interpretação literal da previsão contida no § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, ao participar da licitação para contratação de obra ou serviço de engenharia, de antemão o licitante já sabe que se ofertar preço inferior a 75% do valor orçado pela Administração, sua proposta será considerada inexequível e nessa condição será desclassificada, fato é que essa interpretação leva a definição de um preço mínimo.

Nesse caso, mesmo que a Lei nº 14.133/2021 não traga previsão literal similar àquela que constava do art. 40, inciso X da Lei nº 8.666/1993, que vedava a fixação de preços mínimos, fato é que adotar o critério definido pelo § 4º do art. 59 da Lei nº 14.133/2021 como uma presunção absoluta de inexequibilidade contraria a própria finalidade do processo licitatório, qual seja selecionar a proposta mais vantajosa (art.11, inciso I).

Sob esse enfoque, cogita-se a formação de duas conclusões:

- 1. com base em interpretação literal do § 4º do art. 59, concluir que a Lei nº 14.133/2021 institui uma presunção absoluta de inexequibilidade de preços nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, a qual não admite prova em sentido contrário; ou*
- 2. com base em interpretação sistemática do § 4º do art. 59, concluir que a Lei nº 14.133/2021 institui uma presunção relativa de inexequibilidade de preços nas licitações para contratação de obras e serviços de engenharia, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade do preço ofertado.*

Ao que nos parece, a primeira opção, além de conflitar com a própria finalidade do processo licitatório, também se mostra incompatível com os princípios do interesse público e da economicidade, que foram expressamente consagrados pelo art. 5º da Lei nº 14.133/2021.”

Requerimento

Diante de todo o exposto, requer:

- I. Reconsiderar a proposta como exequível;
- II. Classificar a OMATIC como vencedora do processo e seguir para as próximas etapas de habilitação;

Nestes termos,
Pede deferimento



Omatic Consultoria LTDA
CNPJ 15.843.283/0001-00
Verificadora Independente

Felipe Andrade Lucci
CPF 040.708.769-95